

Benedicto José Diana 1

LEI Nº 2.170, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.974.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 180 DA LEI Nº 1.869, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.970.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto - Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O artigo 180 da Lei nº 1.869, de 29 de dezembro de 1.970 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 180 - A taxa é calculada à razão de 2% (dois por cento) do salário mínimo por alqueire".

§ ÚNICO - No caso de imóveis com área inferior a 1 - (um) alqueire, será devida a taxa mínima de 2% (dois por cento) do salário.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 06 de dezembro de 1.974


Benedito José Diana
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 06 de dezembro de 1974


Nelson Tabarro
Secretário